



LEI COMPLEMENTAR Nº 063, de 12 de JUNHO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 2 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Tatuí com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 59, de 2 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos e reparcimentos anteriores, deduzidas as respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.”

“Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.”

“Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 12 de junho de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, de 12 de JUNHO DE 2026.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/06/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 402/MAQJ/CMT/26. da Câmara Municipal de Tatuí)